

18°
abecs

CMEP

CONGRESSO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO

REFORMA TRIBUTÁRIA - *SPLIT PAYMENT*

Ricardo de Barros Vieira

DISCUSSÕES – SPLIT PAYMENT

Split Payment foi Regulamentado pelo PLP 68/2024, que foi sancionado na Lei Complementar nº 214/2025, as discussões foram feitas:



MODELOS DE *SPLIT PAYMENT*

A. Modelo Simplificado

Modelo opcional ao **fornecedor desde que suas vendas não gerem créditos** aos Compradores
(Caso Específico – Art. 53)

B. Modelo Inteligente

Modelo aplicado **caso o sistema do governo não possa ser consultado**
(Exceção – Art. 52 §4)

C. Modelo Super Inteligente

Modelo **padrão previsto pelo PLP**, com consulta os sistemas do governo
(Regra – Art. 52)

Não utiliza saldo de crédito do Fornecedor para abater o valor recolhido.

O Comitê gestor calculará o valor pago de forma excedente e o transferirá ao Fornecedor em até 3 dias úteis [Art. 52 §4 II] e [Art. 53 §4]

Utiliza saldo de crédito.

Sistema do governo abate saldo de crédito existente do valor da transação

PRINCÍPIOS

Princípios provados e Validados no Grupo Diretor da CNF:

Manutenção dos fluxos transacionais dos arranjos de pagamentos

Implementação simultânea entre todas as instituições

Manutenção da velocidade e boa experiência dos usuários

Geração de relatórios para os fiscos

Isonomia entre participantes e arranjos de pagamentos

Remuneração adequada e proporcional dos custos, esforços e investimentos

Observância dos critérios de segurança da informação

Ausência de quaisquer embaraços à conclusão da transação



Obrigado